



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício, os Secretários Municipais, Servidores Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Contratados em qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Não possui direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

Art. 2º- O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser reajustado anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º- O Vale-Alimentação caracteriza-se por:

- I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

III – não configurar como rendimento tributável do servidor,

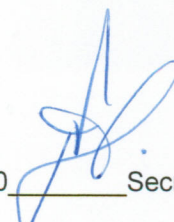
IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

Art.4º- Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 19 de Março de 2020  Secretário de Administração.